



CEEF 654	Folha: 05
	Visto: W

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE MATO GROSSO
CREA-MT

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA FLORESTAL

Reunião: Ordinária nº 112/2019

Decisão: 064- CEEF

Interessado: Câmara de Engenharia Florestal

Assunto: Fiscalização

EMENTA: Dispõe sobre, diretrizes para a fiscalização em Empresas de manejo florestal sustentável; Imóveis rurais e reserva legal;

A Câmara Especializada de Engenharia Florestal do CREA-MT, reunida em 12.02.2019, A Câmara Especializada de Engenharia Civil de Mato Grosso – CEEF-MT, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Federal 5194 de 24 de dezembro de 1966, artigo 46, alínea “e”, reunida na sede do CREA-MT em 28 de janeiro de 2019, deliberou sobre diretrizes para a fiscalização em Empresas de manejo florestal sustentável; Imóveis rurais e reserva legal; Considerando que consta do Regimento Interno do CREA-MT, Capítulo II – Da Câmara Especializada, Seção III - Da Competência da Câmara Especializada - “ Art. 61. Compete à câmara especializada: I - elaborar as normas para a fiscalização das respectivas modalidades profissionais; II – elaborar e supervisionar o seu plano de fiscalização; (...)XI - apreciar assunto pertinente à legislação profissional encaminhado por entidade de classe ou por instituição de ensino”; Considerando que consta do Artigo 62 do Regimento Interno do CREA-MT: “Art. 62. A câmara especializada manifesta-se sobre assuntos de sua competência mediante atos administrativos das espécies Decisão de CEEF/MT e Deliberação conforme Modelo II – Decisão de Câmara Especializada CEEF/MT e Modelo IV – Deliberação (...)”; Considerando a necessidade de procedimentos padrão e de diretrizes orientativas para o recolhimento das ART's – Anotação de Responsabilidade Técnica, na área rural; Considerando a Lei Federal nº Federal 5194 de 24 de dezembro de 1966 que institui o sistema CONFEA/CREA/MUTUA, e a Resolução nº 218, de 29 de junho de 1973, que dispõe sobre atribuições dos Engenheiros Florestais; Considerando os termos contidos na Lei 6496 de 07 de dezembro de 1977, combinado com Resolução 1025 de 30 de outubro de 2009; Considerando a dificuldade de encontrar informações referentes aos dados dos proprietários ou responsáveis técnicos no ato da fiscalização, tais como CPF, endereço de residência, ou nome completo. A CEEF decide que: 1 – A Gerencia de Controle Operacional - GECOP através da Coordenadoria de Acervo Técnico - CATE deverá fazer filtros nas Anotações de Responsabilidade Técnica – ART's de Engenheiros Florestais referentes as atividades de manejo florestal, verificando baixas de ART's extemporânea, ou seja, aquelas que foram baixadas antes do fim do processo registrado junto aos órgãos competentes (SEMA). Essas ART's deverão ser encaminhadas a Gerencia de Fiscalização do CREA-MT/Coordenadoria de Fiscalização – CFIS, onde serão devidamente tratadas pelo setor. 2 – Quando no tratamento das informações realizada pelos colaboradores designados pela Gerencia de Fiscalização / Coordenadoria de Fiscalização – CFIS, deverá ser verificado se no período de vigência da ART de execução do manejo, foram registradas as ART's de acompanhamento de manejo. 3 – As ART's que foram baixadas extemporaneamente deverão ser encaminhadas a CEEF para análise e deliberação. 4 - O auto de infração será lavrado após deliberação da CEEF. 5 - A fiscalização poderá ser realizada in loco ou por meio de banco de dados públicos e de instituições conveniadas, meios eletrônicos, documental mediante levantamento de contratos, notas fiscais ou quaisquer outros meios lícitos aceitos em nosso ordenamento jurídico e após o devido cruzamento de dados realizado pelo agente fiscal e ficando constatada a irregularidade deverá ser lavrado o auto de infração, sem a necessidade da verificação “in loco”. 6 - Poderá a Câmara Especializada de Engenharia Florestal auxiliar no treinamento e atualização de procedimento para fiscalização, pelo menos uma vez ao ano, podendo ainda, designar um Conselheiro sempre que achar pertinente acompanhar a fiscalização in loco. 7 – Em caso de dúvidas quanto à existência de demanda judicial contra a fiscalização de determinada empresa, faz-se o relatório de fiscalização para verificação no sistema ou departamento responsável por tais informações. 8 - O responsável técnico deverá manter uma via da ART no local do serviço, conforme estabelece a Resolução 1025/09 artigo 4º. 9 – Em casos em que o CNAE da empresa não constar como objeto principal a manutenção / instalação / projetos / execução, mas constatados que desenvolvem atividades fiscalizadas pelo CREA, deverá ser juntado documentos comprobatórios e encaminhado para análise da Câmara especializada. 10 - Os casos omissos deverão ser levados a conhecimento da Câmara Especializada de Engenharia Civil, para conhecimento e manifestação. 11 - Fica revogada as decisões anteriores em contraria que tratam do mesmo assunto.



CEEF 654	Folha: 06
	Visto: w

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE MATO GROSSO
CREA-MT

A Câmara Especializada de Engenharia Florestal decidiu:

Campos de Atuação Profissional

- Viveiros Florestais - Plantas nativas
- Viveiros Florestais – Plantas exóticas
- Produção de sementes
- Produção de sementes em Pomar
- Produção de arvores adultas

Parâmetros para fiscalização

Qualquer Instituição ou pessoa Jurídica que atue no campo de atuação Profissional

Onde fiscalizar

- Empresas produtoras e comercializadoras de sementes e mudas
- Cooperativas produtoras de sementes e mudas
- Pomares de sementes de produção de sementes e mudas
- Pessoas físicas que dediquem a essas atividades
- Todas as pessoas físicas e jurídicas que exercem atividades de produção coleta, beneficiamento, armazenamento, análise, certificação de sementes florestais conforme RENASEM – Rede Nacional de sementes.

Recomendações ao Agente de fiscalização

- As empresas que se dediquem a essas atividades devem estar registradas no CREA, devem ainda incluir em quadro de funcionários profissional habilitado com atribuições condizentes com objetivo social da empresa.
- O profissional responsável técnico deve registrar os serviços em ART relativa a implantação do empreendimento e anualmente deverá ser registrada uma ART a assistência técnica.
- Buscar informações junto a lista de viveiros credenciados junto ao órgão municipal responsável
- Caso existam empresas não registradas, autuá-las por falta de registro e notifica-las para proceder registro
- Verificar o registro dos serviços no CREA de conformidade com a legislação, através de ART
- Profissional que atuam em órgãos públicos que desenvolvem as atividades
- Todas as empresas que atuam na área florestal devem estar registradas junto ao CREA, bem como possuem responsável técnico habilitado
- Fiscalizar órgãos públicos municipais, estaduais e federais que atuam nas atividades deste item.

Campos de Atuação Profissional

- Manejo de Floresta Nativa
- Manejo de Floresta Plantada

Parâmetros para fiscalização

Qualquer propriedade rural que tenha projeto de manejo Florestal

Onde fiscalizar

- Imóveis rurais de pessoa física e jurídica objeto de manejo florestal de nativa ou plantada instituições e Pessoas Físicas que atuam na atividade, desde assessoria, consultoria, projetos até a área de auditoria em projetos reflorestamento;
- Pessoas Físicas e Jurídicas que possuem reflorestamento; Empresas prestadoras de serviços terceirizados que atuam na atividade;
- Cooperativas de reflorestamento.
- Empresa e profissionais liberais que atuam na atividade; Pessoas físicas e jurídicas detentoras de imóvel rural



CEEF 654	Folha: 09
	Visto: h

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE MATO GROSSO
CREA-MT

Recomendações ao Agente de fiscalização

- Buscar informações junto a SEMA/MT referente os projetos de manejo florestal aprovados no Estado;
- As empresas que se dediquem a essas atividades devem estar registradas no CREA, devem ainda incluir em seu quadro de funcionários profissional habilitado com atribuições condizentes com o objetivo social da empresa;
- O profissional responsável técnico deve registrar os serviços em ART relativos a implantação do PMFS/POA PMSF - Plano de Manejo Florestal Sustentável POA - Plano Operacional Anual;
- Caso existam empresas não registradas, autuá-las por falta de registro e notificá-las para proceder registro;
- Verificar o registro dos serviços no CREA de conformidade com a legislação, através de ART;
- Profissionais que atuam em órgãos públicos que desenvolvem as atividades deste tem;
- Todas as empresas que atuam na área florestal devem estar registradas junto ao CREA, bem como possuir responsável técnico habilitado;
- Realizar fiscalização in loco nas propriedades onde está sendo implementado o projeto de manejo florestal;
- Verificar se a placa que identifica o projeto está fixada em um lugar visível no PMFS/POA;
- Verificar se mesmo após a exploração, o projeto tem um responsável técnico que responde pelo empreendimento até completar o ciclo de corte (que pode variar de 25 a 35anos);
- Fiscalizar órgãos públicos municipais, estaduais e federais que atuam nas atividades deste item.

Tipo de empresa

- Indústria de transformação e desdobramento de Madeiras
- Empresa Individual de responsabilidade limitada
- Depósito de madeira.

Parâmetros para fiscalização

Qualquer pessoa jurídica que tenha como atividade econômica desdobramento, beneficiamento e armazenamento de madeira.

Onde fiscalizar

- Indústria de Artefatos de Madeira;
- Serrarias de desdobro;
- Indústria de beneficiamento;
- Indústria de pasta, polpa e de papel e celulose;
- Indústria de Painéis (compensados, aglomerados, MDF, OSB...);
- Empresas de secagem de madeira;
- Empresa de preservação de madeira;
- Empresas de tratamento fitossanitário;
- Empresas de extração de resinas, madeira, látex e outros subprodutos de produtos florestais;
- Beneficiamento de carvão vegetal;
- Laminadoras;
- Indústrias de Maravalha;
- Indústria de móveis, esquadrias, molduras e utensílios de madeira;
- Comerciantes de Produtos derivados de Madeira

Recomendações ao Agente de fiscalização

- As empresas que se dediquem a essas atividades devem estar registradas no CREA, devem ainda incluir em seu quadro de funcionários profissionais habilitados com atribuições condizentes com o objetivo social da empresa;
- O profissional responsável técnico deve registrar os serviços em ART relativa à implantação do empreendimento;



CEEF 654	Folha: 08
	Visto: u

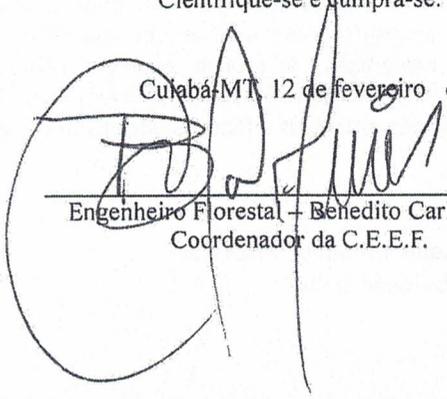
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE MATO GROSSO
CREA-MT

- Caso existam empresas não registradas, notificar a mesma e, caso a notificação não seja cumprida, autuá-la posteriormente;
- Verificar se os profissionais autônomos que realizam esses serviços estão com o registro em dia com o CREA e se procedem à devida ART de acordo com suas atribuições e projeto técnico da obra ou serviço;
- Verificar se há RT nos documentos comprobatórios da origem da matéria-prima.
- Realizar fiscalização in loco nas empresas e/ou indústrias relacionadas neste item.
- Solicitar comprovação se a empresa possui R.T, se não houver, solicitar que seja apresentado licenciamento ambiental ou CCSEMA

A reunião foi coordenada pelo Conselheiro Benedito Carlos de Almeida. A reunião foi coordenada pelo Conselheiro Benedito Carlos de Almeida. E o processo foi relatado pelo conselheiro Joaquim Teodoro da Silva Neto. Estavam presentes na reunião os conselheiros, Joaquim Paiva de Paula e Joaquim Teodoro da Silva Neto e o representante de Plenário Eng. Agrônomo Walter José Souza Buzatti.

Cientifique-se e cumpra-se.

Cuiabá-MT, 12 de fevereiro de 2019.


Engenheiro Florestal - Benedito Carlos de Almeida
Coordenador da C.E.E.F.